



LEI MUNICIPAL N º 1111/2021

LEI MARIA E JOSÉ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E ENTREGA, POR DOAÇÃO, DE CADEIRAS DE RODAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, **PORTADORAS DE Distrofia Muscular e Atrofia Muscular Espinhal** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o **Programa Cadeira de Rodas: Locomoção é um direito de todos**, no âmbito do Município de Itapissuma/PE, destinado a adquirir e conceder, através de **Doação**, cadeiras de rodas, com controle adaptado, aos cidadãos Itapissumenses com deficiência(s) física(s), **portadores de distrofia muscular e atrofia muscular espinhal**, que comprovem sua necessidade.

Art. 2º. As cadeiras de rodas serão adquiridas devidamente, através de processos licitatórios, respeitados as legislações vigentes, após orientação, pareceres e determinações técnicas jurídicas e administrativas;

Art. 3º. A concessão de cadeira de rodas será feita sob a forma de **Doação**, sendo proibida a transferência a terceiros, ficando o Beneficiário e/ou responsável legal pela guarda, manutenção e uso adequados.

Art. 4º. Para ter direito a receber a cadeira de rodas, o Beneficiário e/ou responsável legal deverá apresentar laudo/atestado médico onde conste o(s) tipo(s) de deficiência(s) que está acometido e o modelo de cadeira de rodas que necessita fazer uso, bem como:

I – encontrar-se em situação de vulnerabilidade econômica social devidamente inscrito no CAD Único, comprovado pelos Sistemas de análise do Governo Federal;

II – Possuir comprovadamente domicílio no Município de Itapissuma/PE;

Art. 5º. A entrega da(s) cadeira(s) de rodas somente será concretizada após **deferimento** do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, posteriormente à comprovação dos requisitos e documentos fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei pelo Beneficiário e/ou responsável legal, devendo assinar por fim, o Termo de Recebimento de Doação com o Município, na qual constarão as características da cadeira de rodas, valor de aquisição e cópia da nota fiscal.

Parágrafo Único. Vedado o recebimento por beneficiário do objeto desta lei, em quantidade superior a um.

Art. 6º. Caberá ao Beneficiário e/ou responsável legal arcar com os custos para manutenção da cadeira de rodas;

Art. 7º. O Beneficiário e/ou responsável legal não terá direito de reaver os valores gastos com a manutenção e reforma da cadeira de rodas que recebeu por doação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma (PE).

Gabinete do Prefeito
Itapissuma 19 de setembro de 2021.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal